



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR OR

ANO 62

NATAL, 18 DE MAIO DE 1995 - QUINTA-FEIRA

NÚMERO: 8.518

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.774 de 17 de maio de 1995

Altera dispositivo da Lei nº 6.704, de 07 de novembro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 6.704, de 07 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A gratificação de que trata este artigo é calculada e incidente sobre o salário-base, na seguinte proporção: nível superior - 31,21% (trinta e um vírgula vinte e um por cento); nível médio - 40% (quarenta por cento) para os que não trabalham em regime de plantão; 260% (duzentos e sessenta por cento) para os que trabalham em regime de plantão; nível elementar - 20% (vinte por cento) para os que não trabalham em regime de plantão e 172% (cento e setenta e dois por cento) para os que trabalham em regime de plantão".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1995.

Palácio Potengi, em Natal, 17 de maio de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade

DECRETO Nº 12.620, DE 17 DE maio DE 1995

Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) Genipabu nos Municípios de Extremoz e Natal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos artigos, 18, caput, 19, VI, e 20, VI e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Área de Proteção Ambiental (APA) Genipabu, a região situada nos municípios de Extremoz e Natal, com a delimitação geográfica constante do artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º A declaração, a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo ordenar o uso, proteger e preservar:

- a) os ecossistemas de praias, mata atlântica e manguezal;
- b) lagoas, rios e demais recursos hídricos;
- c) dunas;
- d) espécies vegetais e animais.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental (APA) Genipabu tem a seguinte delimitação geográfica: partindo-se do ponto P.01, de coordenadas geográficas latitude 05º 40' 40" Sul e longitude 35º 12' 56" Oeste, situado na Foz do Rio Ceará-Mirim, no município de Extremoz - RN, segue-se o rumo S 45º W, num percurso de 1.300 metros, chegando-se ao ponto P.02, posicionado sobre a estrada que liga o núcleo urbano de Genipabu à cidade de Extremoz, de coordenadas geográficas latitude 05º 41' 13" Sul e longitude 35º 13' 26" Oeste; deste ponto, segue-se pela rodovia que liga Genipabu a Natal, por um percurso de 3.600 metros, chegando-se ao ponto P.03, posicionado na ponte sobre o Rio Doce e com coordenadas geográficas latitude 05º 42' 56" Sul e longitude 35º 14' 01"

Oeste; deste ponto, segue-se para jusante, pela margem esquerda do Rio Doce, num percurso aproximado de 3.100 metros, chegando-se ao P.04, com coordenadas geográficas latitude 05º 44' 20" Sul e longitude 35º 13' 15" Oeste. Deste ponto, segue-se segundo o rumo N 90º E, por uma distância de 1.800 metros, até o ponto P.05, posicionado na linha de costa e com coordenadas geográficas latitude 05º 44' 20" Sul e longitude 35º 12' 10" Oeste. O limite Leste é definido pela linha de costa, partindo-se do P.05 e seguindo-se para Norte até o ponto P.01, origem da poligonal envolvente, conforme mapa anexo.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Finanças - SEPLAN, num prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, fica encarregada de constituir um Grupo de Assessoramento Técnico multidisciplinar, composto por representantes: da Fundação Instituto de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte - IDEC, da Coordenadoria do Meio Ambiente - CMA, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio - STINC, do Conselho Estadual de Turismo - CONETUR, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, da Fundação Municipal de Meio Ambiente - ECO-Natal e da Prefeitura Municipal de Extremoz, objetivando a elaboração do Zoneamento e do Plano de Ação da Área de Proteção Ambiental, ora instituída, a serem concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O resultado dos trabalhos citados no caput deste artigo deverá ser submetido à apreciação do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - CECTEMA, e, se aprovado, deverá ser regulamentado por Decreto específico.

§ 2º Cabe ao Grupo de Assessoramento Técnico elaborar, num prazo de 30 (trinta) dias, normas emergenciais de uso e ocupação da área das dunas de Genipabu, a serem submetidas à apreciação do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - CECTEMA, ficando, neste período, suspensas quaisquer atividades causadoras de danos ao meio ambiente da área supracitada.

§ 3º As normas, a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão até a instituição da regulamentação dos trabalhos, prevista no parágrafo primeiro deste artigo, cabendo à Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio - STINC e à Coordenadoria do Meio Ambiente - CMA o cumprimento das mesmas.

Art. 5º A área das dunas fixas e móveis de Genipabu fica declarada "non aedificandi", até o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 17 de maio de 1995

GARIBALDI ALVES FILHO
Abelirio Vasconcelos da Rocha